
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.615, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o recebimento, armazenagem e eventual venda de grãos oriundos da agriculturaem cerealistas, cooperativas e empresa congêneres instaladas no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As cerealistas, cooperativas ou empresas congêneres localizadas no Município de Pato Branco que recebam grãos oriundos da agriculturaem suas instalações, deverão observar as seguintes normas quanto ao recebimento, armazenagem e eventual venda:

I - emitir um romaneio que conste sua condição de fiel depositária, bem como os seguintes dados:

- a) nome, endereço, CPF e contato telefônico do agricultor (entregador);
- b) identificação do condutor do veículo entregador; nome e endereço da unidade recebedora;
- c) data e horário da entrega do produto e a safra, quantidade, umidade, d) impureza e demais dados que as mesmas acharem necessários.

II - confeccionar, ao final de cada período de colheita, contrato com o agricultor, constando que a cerealistas, cooperativas e empresas congêneres continua como fiel depositária da referida quantidade constante nos romaneios, os quais serão anexados ao contrato.

§1º A venda dos grãos por parte da cerealista, cooperativa ou empresa congêneresserá obrigatoriamente precedida de autorização expressa do agricultor detentor dos respectivos grãos.

§ 2º Na hipótese de a cerealista, cooperativa ou empresa congêneresnão cumprir com o pagamento referente a autorização de venda, o agricultor poderá exigir a mesma quantidade dos grãos vendidos.

Art. 2º Quando da efetiva venda dos grãos a cerealista, cooperativa ou empresa congêneres emitir nota fiscal e a respectiva ordem de pagamento ao agricultor no prazo acordado, sob pena de incorrer nas penalidades legais aplicáveis.

Parágrafo único. Eventual saldo remanescente da venda será fruto de novo contrato.

Art. 3º A cerealista,cooperativa ou empresa congêneres que praticar infração das disposições desta lei, ficará sujeita às penas de suspensão temporária do alvará de funcionamento e em caso de reincidência a cassação do mesmo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt - PSDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de outubro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:FBF8B637

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/10/2020. Edição 2123
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>